



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, 20 de outubro de 2021

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos do Instituto de Tecnologia de Alimentos (PPG-ITAL) da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios tem o objetivo de capacitar, atualizar e aprimorar profissionais de nível superior, em aspectos científicos e tecnológicos na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos reger-se-á pelas normas ora baixadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos será desenvolvido na modalidade *stricto sensu*, compreendendo o nível de formação de Mestrado, conduzindo ao grau de Mestre.

Parágrafo único - O Mestrado visa possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio de instrumentos conceituais, metodológicos e experimentais de caráter multidisciplinar na Área de Concentração em Ciência e Tecnologia de Alimentos, qualificando-o para exercer as atividades de pesquisa científica e tecnológica e de docência em nível superior.

CAPÍTULO II - Da Estrutura Administrativa

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos do Instituto de Tecnologia de Alimentos (PPG-ITAL) tem a seguinte organização geral:

- I - Comitê de Pós-Graduação (CPG);
- II - Corpo Docente;
- III - Corpo Discente;
- IV – Secretaria de Pós-Graduação.

§1º - O Comitê de Pós-Graduação (CPG) é o órgão superior de gestão acadêmica e de deliberação para questões relativas ao Programa de Pós-Graduação do ITAL.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

§2º - O Corpo Docente do curso é o conjunto de profissionais habilitados e de reconhecida competência para o ensino em suas especialidades.

§3º - O Corpo Discente do curso é o conjunto de alunos nele matriculados.

§4º - A Secretaria Administrativa de Pós-Graduação dará suporte ao CPG.

CAPÍTULO III - Do Comitê de Pós-Graduação

Artigo 4º - Integram o CPG: o Coordenador do Programa de Pós-Graduação, que será seu presidente, o Vice-Coordenador, que será seu Vice-Presidente, 4 (quatro) representantes do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente.

§1º - O Coordenador de Pós-Graduação e seu Vice serão dentre os docentes credenciados no PPG-ITAL, mediante eleições pelo corpo docente do mesmo.

§2º - O mandato dos integrantes eleitos do CPG será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por somente mais um mandato sucessivo, excetuando-se o representante do corpo discente, que será escolhido por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, não renovável.

CAPÍTULO IV - Do Funcionamento do CPG

Artigo 5º - O CPG reunir-se-á periodicamente por convocação de seu Presidente. A convocação será feita através de ofício circular ou na forma eletrônica, expedido com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§1º - O quórum para a reunião será caracterizado pela presença do Presidente ou Vice-Presidente e de no mínimo 50% dos membros do CPG.

§2º - A falta às reuniões do CPG deve ser justificada. Duas faltas sem justificativa ou seis faltas, justificadas ou não, durante o ano acarretarão em substituição do membro da Comissão do CPG.

§3º - As deliberações, exceto as complementações e modificações deste regimento, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§4º - As deliberações para as complementações e modificações regimentares deverão ser aprovadas por pelo menos metade mais um dos representantes do CPG.

§5º - Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis e contrários.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

§6º - Em casos de empate nas votações, para o desempate serão utilizados conjuntamente os votos adicionais do Diretor Técnico de Departamento do ITAL, do Pró-Reitor e do Coordenador.

Artigo 6º - Compete ao CPG

- I** - orientar e organizar a política de ensino de Pós-Graduação do ITAL;
- II** - fazer cumprir as determinações do Regimento Geral da Pós-Graduação e demais disposições permanentes;
- III** - criar, reformular e desativar áreas de concentração;
- IV** - acompanhar e avaliar o desempenho do programa;
- V** - deliberar sobre a estrutura curricular do curso, bem como eventuais alterações propostas pelo Corpo Docente;
- VI** - deliberar sobre o número máximo de vagas no programa;
- VII** - estabelecer ou reformular normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes;
- VIII** - estabelecer ou reformular as normas gerais para seleção de candidatos, exame de qualificação, exame de proficiência, exame de defesa de dissertação, desligamento de discentes, trancamento de matrícula e de disciplinas;
- IX** - deliberar sobre o desligamento de docentes e discentes;
- X** - deliberar sobre o trancamento justificado de disciplinas;
- XI** - deliberar sobre o trancamento temporário de matrículas;
- XII** - fixar as épocas de prazos de inscrição, seleção e matrícula;
- XIII** - estabelecer e divulgar o calendário de matrícula em disciplinas e outras atividades (relatório anual, exame de seleção, etc.) do Programa;
- XIV** - homologar os relatórios de comissões julgadoras de defesas de dissertações;
- XV** - homologar a indicação do Coordenador do Curso de Pós-Graduação;
- XVI** - decidir sobre a cobrança de taxas e as regras para a distribuição dos recursos;
- XVII** - definir e consolidar as necessidades orçamentárias para execução do Programa de Pós-Graduação, bem como efetuar a captação e gerenciamento de recursos orçamentários externos;
- XVIII** - efetuar gestões junto ao MEC, CAPES e Agências de Fomento em relação à administração, à regulamentação e ao registro das Áreas;
- XIX** - julgar recursos;
- XX** - decidir sobre prorrogação de prazos para conclusão do Curso;
- XXI** - homologar as decisões tomadas pelo corpo docente, tornando-as válidas;
- XXII** - consolidar ou elaborar os relatórios das atividades do PPG-ITAL à CAPES, MEC, agências de fomento e às instâncias superiores;
- XXIII** - propor complementações e modificações no regimento do Programa de Pós-Graduação, quando aprovadas por pelo menos metade mais um dos membros do CPG;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

XXIV - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

XXV - zelar pelo cumprimento do presente regimento e demais disposições pertinentes.

Artigo 7º - São Atribuições do Presidente do Comitê de Pós-Graduação:

I - representar o Programa de Pós-Graduação do ITAL nas diferentes instâncias;

II - convocar o CPG, divulgando previamente a pauta da reunião;

III - convidar, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Comitê para esclarecimentos de matérias em discussão;

IV - designar membros do CPG para relatar processos a serem encaminhados;

V - responder, perante a CAPES, MEC e instâncias superiores, a respeito das atividades do Programa;

VI – Efetivar as deliberações do CPG;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Artigo 8º - São Atribuições do Vice-Presidente do CPG:

I - substituir o presidente em caso de impedimento deste;

II - executar as competências do CPG no âmbito interno do Programa;

III - baixar os documentos de implementação das deliberações do CPG;

IV - fornecer informações sobre o Programa, quando solicitadas pelo CPG e unidades do ITAL;

V - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO V - Do Corpo Docente

Artigo 9º - O Corpo Docente do PPG-ITAL será constituído por profissionais com titulação mínima de Doutor e de reconhecida competência em suas especialidades.

§1º - Os docentes serão diferenciados como permanentes, colaboradores e visitantes:

I - Docentes permanentes: têm vínculo funcional com o ITAL ou em caráter excepcional, enquadram-se em uma das situações previstas pelo Art. 2 da Portaria Capes no. 2 de 04 de janeiro de 2012, desenvolvem atividades de pesquisa, ensino e orientação, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II Docentes visitantes: docentes ou pesquisadores funcionalmente vinculados a outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo mediante acordo formal para colaborarem nas atividades de pesquisa, ensino e orientação do Programa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

III – Docentes colaboradores: docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática de atividades do Programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com o ITAL.

§2º - Poderão ser credenciados junto ao PPG-ITAL pesquisadores do ITAL e professores ou pesquisadores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, especialmente convidados, com apreciação e homologação do CPG.

§3º - A indicação de novos docentes será feita pelo Coordenador do PPG-ITAL, devendo ser apreciada e aprovada pelo CPG à vista do currículo do indicado e de acordo com as normas regimentais e complementares.

§4º - O credenciamento dos docentes do PPG-ITAL terá validade de 4 (quatro) anos. Decorrido este período, o credenciamento deverá ser avaliado pela CPG.

§5º - A cada novo credenciamento do PPG-ITAL, o CPG deverá avaliar o seu corpo docente, como estabelecido nas normas.

§6º - O número total de docentes externos ao ITAL, credenciados no PPG- ITAL, não poderá ultrapassar 20% do total do corpo docente credenciado no Programa.

§7º - Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPG-ITAL, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pelo CPG especificamente para tal fim. A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano, sem necessidade do processo normal de credenciamento.

Artigo 10º - Compete aos membros do Corpo Docente:

I - responsabilizar-se por e ministrar disciplinas constantes do programa do curso no mínimo uma vez a cada dois anos;

II - exercer a orientação acadêmica de alunos e orientar os trabalhos de Dissertação;

III – participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do CPG ou por dois terços dos membros do Corpo Docente;

IV - opinar junto ao CPG a respeito do número de vagas para cada ano letivo;

V - opinar junto ao CPG a respeito da admissão de novos alunos;

VI - opinar sobre a designação dos responsáveis pelas disciplinas a serem ministradas em cada período letivo;

VII - elaborar as ementas de cada disciplina e a estrutura curricular do curso, para deliberação do CPG;

VIII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, este Regimento, as normas e disposições pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

CAPÍTULO VI - Do Credenciamento e Recredenciamento do Corpo Docente

Artigo 11º - O pedido de credenciamento de novos docentes ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos - PPG-ITAL deverá ser dirigido ao CPG e acompanhado das seguintes informações:

- I - campo de atuação do interessado e descrição sucinta da linha de pesquisa;
- II – plano de ensino, no modelo fornecido pelo CPG, ou plano de inserção em uma disciplina já existente. Neste caso o plano deverá contar com o aval do(s) responsável (is) pela disciplina;
- III - cópia atualizada do Currículo na plataforma Lattes (últimos 5 anos).

Artigo 12º – O credenciamento dos docentes do Programa obedecerá as condições estabelecidas em Portaria específica.

Artigo 13º - A solicitação de credenciamento será analisada em reunião ordinária do CPG.

§1º - O processo de credenciamento será relatado pelo coordenador do CPG, destacando principalmente os aspectos da produtividade científica do interessado.

§2º - Docentes credenciados que não estiverem atuando em atividade de orientação ou ensino junto ao PPG-ITAL serão automaticamente descredenciados para o ano letivo, ficando o recredenciamento sujeito, necessariamente, ao exercício de atividade de orientação e avaliação da produtividade científica do período em questão (quatro anos).

§3º - No primeiro ano de credenciamento, cada orientador será obrigado, salvo casos plenamente justificáveis, analisados pelo CPG, a abrir no mínimo uma vaga para orientação. A abertura de mais vagas pelo mesmo orientador estará condicionada à existência de vagas remanescentes ao final do processo de seleção.

Artigo 14º - Após quatro anos deverá ser realizado o recredenciamento dos docentes do Programa, que obedecerá as condições estabelecidas em Portaria específica.

CAPÍTULO VII - Do Corpo Discente

Artigo 15º - O Corpo Discente do curso é o conjunto dos alunos nele admitidos e matriculados regularmente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Artigo 16º - Compete ao Corpo Discente do curso:

- I** - Efetuar semestralmente matrícula em disciplina ou Atividade de Pesquisa no período previsto;
- II** - Cursar pelo menos 1 (uma) disciplina, durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa;
- III** - Elaborar, em comum acordo com o orientador, um projeto de Dissertação, de acordo com o estabelecido nas Normas Complementares, para aprovação do CPG;
- IV** - Eleger um representante e seu suplente para o respectivo CPG;
- V** - Cumprir, no âmbito de sua competência, este Regimento, as normas e disposições pertinentes;
- VI** - Cabe a cada aluno matriculado cumprir as normas estabelecidas neste Regimento e de outros dispositivos.

CAPÍTULO VIII - Da Secretaria Administrativa de Pós-Graduação

Artigo 17º - O CPG será auxiliado por uma Secretaria Administrativa, que terá as seguintes atribuições:

- I** - organizar e manter atualizado o cadastro de alunos e docentes;
- II** - organizar o horário das disciplinas a cada período letivo;
- III** - elaborar e encaminhar correspondências e ofícios ao corpo discente e docente, bem como às instâncias superiores e órgãos externos;
- IV** - encaminhar os processos para exame à CPG;
- V** - providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;
- VI** - secretariar as reuniões da CPG e exames de Qualificação, Proficiência em Línguas e Defesas de Dissertação;
- VII** - realizar o atendimento pessoal ou por outros meios, ao corpo docente e discente bem como ao público externo ao Programa;
- VIII** - elaborar e manter atualizadas as informações sobre o Programa a serem divulgadas ao público externo;
- IX** - elaborar, para cada aluno, um atestado/certificado por semestre e uma cópia do Histórico por semestre em que esteja matriculado no Programa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

TÍTULO II DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – Das Atividades do Curso

Artigo 18º - O Curso de Pós-Graduação compreende, dentre outras atividades, disciplinas, seminários, trabalhos em laboratórios, trabalhos em plantas piloto, estudos orientados nas áreas de concentração do Curso e em domínios conexos, exames de qualificação e de língua estrangeira, atividades de pesquisa e defesa de dissertação, todas definidas neste Regimento.

Artigo 19º - As atividades do PPG-ITAL serão expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas, em sala de aula ou não.

Artigo 20º - O aluno deverá completar o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 18 (dezoito) em disciplinas e 30 (trinta) pela Dissertação.

CAPÍTULO II - Do Ingresso no Curso

Artigo 21º - O exame de seleção terá periodicidade anual e o número de vagas estará condicionada à capacidade de orientação do PPG-ITAL em função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem como, da possibilidade de oferecimento das disciplinas no período e da própria capacidade de absorção do Programa. Cada docente poderá ter no máximo 8 (oito) alunos durante o ciclo.

Artigo 22º - Para admissão ao PPG-ITAL, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - possuir diploma registrado ou certificado de conclusão de curso superior pleno, no qual conste a data de colação de grau, histórico escolar completo, declaração de cumprimento das exigências para a integralização de curso superior outorgado por instituição nacional ou estrangeira, reconhecido pelo Ministério da Educação e pela CAPES;

II - ser aprovado e classificado em processo de seleção;

III - apresentar, quando solicitado e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação pertinente.

CAPÍTULO III – Do Exame de Seleção e admissão ao Programa

Artigo 23º - Os critérios e datas de inscrição e seleção para novos alunos serão estabelecidos pelo CPG e publicados anualmente em portarias do Diretor Técnico de Departamento do ITAL.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

§ 1º - A inscrição deverá ser feita na Secretaria Administrativa da Pós-Graduação mediante apresentação dos documentos exigidos.

§ 2º - A admissão do candidato ao Curso ficará vinculada ao aceite prévio do orientador e sua aprovação pelo CPG.

CAPÍTULO IV – Da Admissão de Aluno Especial

Artigo 24º – Poderá ser aceita inscrição de aluno especial, desde que atendido o disposto no número I do Artigo 22º.

§ 1º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua matrícula condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida e à autorização do docente responsável.

§ 2º - Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de duas disciplinas em um mesmo semestre e na disciplina Seminários.

§ 3º - Não é necessário ao aluno especial estar formalmente matriculado em outro curso de pós-graduação.

CAPÍTULO V - Da Matrícula no Programa e nas Disciplinas

Artigo 25º - A matrícula nas disciplinas será efetuada semestralmente, de acordo com calendário elaborado anualmente pelo CPG.

§1º - Não haverá limite de disciplinas a serem cursadas em um semestre, ficando a cargo do orientador o aval da ficha de matrícula do aluno.

§2º - É obrigatória a matrícula em Atividade de Pesquisa nos períodos em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas.

§3º - O aluno terá direito a trancar matrícula em uma disciplina até quando tiver transcorrido no máximo 30% do total de aulas a serem ministradas na mesma. A não obediência desse prazo tornará obrigatória a conclusão da disciplina.

§4º - O CPG poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula no Programa em casos especiais, plenamente justificados pelo orientador e com anuência prévia do CPG.

§5º - O trancamento, se concedido, não poderá exceder dois períodos letivos, consecutivos ou intercalados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

§6º - Não será concedido o trancamento de matrícula no PPG no 1º e no 4º semestres letivos do aluno, com exceção de casos de doença grave, a critério do CPG.

§7º - A pós-graduanda poderá usufruir 180 dias de licença maternidade, desde que devidamente comprovado por atestado médico.

§8º - O período em que o aluno estiver com matrícula trancada não poderá ser computado no prazo estabelecido neste Regimento.

Artigo 26º - Créditos em disciplinas de Pós-graduação cursadas como aluno regular em outros cursos ou cursadas isoladamente como aluno especial em outros cursos de pós-graduação de reconhecida excelência pela CAPES, poderão ser reconhecidos, a critério do CPG, até o máximo de um terço do total de créditos exigidos para integralização dos estudos, desde que cursadas durante o programa ou no prazo de até quatro anos antes do ingresso.

§1º - O aluno deverá apresentar à Secretaria do Programa, atestado de frequência, ementa da disciplina cursada e carga horária, devidamente assinados pelo responsável da Instituição.

CAPÍTULO VI – Das Atividades de Orientação

Artigo 27º - Cada aluno terá um Orientador, aprovado pelo CPG.

§1º - O orientador deverá fixar o programa de estudos do aluno, acompanhar e avaliar sua atividade de pesquisa, responsabilizando-se por seu desempenho ou comunicando ao CPG sobre sua conduta.

§2º - Poderá haver mudança do orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior. A mudança de orientador é prerrogativa do aluno, ficando a aprovação reservada ao CPG.

§3º - Caso ocorra o encerramento do compromisso de orientação antes da defesa da Dissertação, por parte do orientador ou orientado, o orientador deverá encaminhar um relatório circunstancial e explicativo da questão, para posterior homologação pelo CPG.

§4º - O número máximo de orientados por orientador será 8 (oito), excluídos aqueles com data marcada para defesa da Dissertação.

§5º - É obrigatório tanto para o orientador pertencente ao ITAL quanto para o externo ao Programa abrir vagas para novos orientados pelo menos uma vez a cada dois anos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

§6º - Não será permitida a abertura de novas orientações para um determinado orientador, independente do número das mesmas, quando caracterizado um tempo de orientação superior ao permitido pelo regimento para a defesa pública da Dissertação, ou ainda, quando caracterizado o uso sistemático do trancamento por parte de seus orientados. Casos excepcionais serão avaliados pelo CPG.

Artigo 28º - Um docente da casa ou externo à instituição, com titulação mínima de Doutor, não necessariamente credenciado no Programa, poderá ser reconhecido como coorientador, tendo as mesmas responsabilidades do orientador, nos seguintes casos:

I – quando o projeto de Dissertação tiver caráter interdisciplinar, requerendo a coorientação parcial de um especialista em uma área de pesquisa diversa do domínio do orientador;

II – quando da ausência prolongada do orientador;

III – quando ocorrerem outras situações que determinem esta finalidade, de acordo com análise do CPG.

§1º - A solicitação de reconhecimento da coorientação, acompanhada da justificativa da mesma e de uma cópia do diploma de doutorado do coorientador, deverá ser encaminhada ao CPG através do orientador.

§2º - Após o reconhecimento, expedido pela CPG, os dados do coorientador serão cadastrados no Programa.

CAPÍTULO VII – Da Avaliação

Artigo 29º - A frequência às aulas e demais atividades de uma disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que faltar a mais de 25% delas.

Artigo 30º - O aproveitamento em cada disciplina, avaliado através de provas, exames e trabalhos, será expresso pela atribuição de um dos seguintes conceitos:

I - De aprovação:

A – Excelente, com direito a crédito (nota entre 8,1 e 10,0)

B - Bom, com direito a crédito (nota entre 6,1 e 8,0)

C - Regular, com direito a crédito (nota entre 5,0 e 6,0)

II - De reprovação:

D – Reprovado, sem direito a crédito (nota entre 0 e 4,9)

Parágrafo único - Além desses, os seguintes conceitos podem ser atribuídos:

I - Incompleto: conceito atribuído ao aluno que, por motivo aceito pelo responsável pela disciplina, não houver completado todos os requisitos da atividade correspondente, devendo obrigatoriamente ser substituído por um dos outros



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

conceitos estipulados neste artigo, no prazo máximo de três meses contados a partir do término do período letivo.

J - Trancamento justificado: atribuído ao aluno que desistir de uma disciplina, no prazo estipulado no artigo 25º, parágrafo 3º, com justificativa aceita pelo Orientador.

T - Transferido: atribuído às disciplinas cursadas em outra instituição, a critério do CPG, obedecendo o disposto no Artigo 26º.

CAPÍTULO VIII – Da Dissertação

Artigo 31º - No prazo de 3 (três) meses após a matrícula, o projeto de dissertação deverá ser encaminhado ao CPG, o qual verificará a pertinência do tema, viabilidade de execução e a capacidade de integrar conhecimentos para o seu desenvolvimento, e depois homologará o projeto.

§1º - O não encaminhamento do Projeto no prazo estabelecido pelo CPG implicará no desligamento do aluno do curso.

§2º - O Projeto de Dissertação deverá conter Título, Resumo, Introdução com Revisão Bibliográfica, Objetivo, Material e Métodos, Referência Bibliográfica e Cronograma de Execução, especificando inclusive a data prevista para defesa da Dissertação.

§3º - O Projeto de Dissertação deverá seguir as normas para elaboração de projeto de dissertação.

§4º - O orientador poderá submeter ao CPG, a qualquer tempo, pedido de alteração ou substituição do Projeto de Dissertação, cabendo ao CPG pronunciar-se sobre a aceitação ou não do pedido, justificando sua decisão em caso de não aceitação.

CAPÍTULO IX – Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Artigo 32º - Os alunos deverão se submeter ao Exame de Proficiência em Língua Inglesa, conforme estabelecido nas diretrizes da CAPES. O aluno deve apresentar um atestado de proficiência fornecido por uma escola conveniada ao Programa de Pós-graduação em até 12 meses a partir da data de ingresso no curso.

CAPÍTULO X – Do Exame de Qualificação

Artigo 33º - Todo aluno deverá prestar o Exame de Qualificação com objetivo de avaliar seu desempenho didático, seu nível de conhecimento e a contribuição científica do projeto a ser desenvolvido para a linha de pesquisa específica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

§1º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer no ano de ingresso no curso.

§2º - A Banca Julgadora do Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) avaliadores doutores.

§3º - A solicitação para realização do exame deverá ser encaminhada ao CPG, juntamente com o projeto de dissertação, segundo normas disponíveis no site da Instituição.

§4º - O Exame de Qualificação será realizado na forma de aula pública, com duração de 20 a 40 minutos, envolvendo a apresentação oral do projeto de pesquisa a ser desenvolvido junto ao Programa.

§5º - O não comparecimento do candidato ao exame implicará na reprovação do mesmo.

§6º - A sessão pública será aberta pelo presidente da Banca Julgadora, comunicando ao candidato o tempo estipulado e autorizando o início da mesma.

§7º - Ao término da exposição oral, o candidato será argüido e submetido a avaliação pela Banca.

§8º - Em caso de reprovação, um novo exame deverá ocorrer em até 6 meses.

§9º - Somente será permitida a realização de dois exames de qualificação. Caso o candidato não seja aprovado no segundo exame, sua matrícula no Programa será cancelada.

§10º - Será exigida a obediência às Normas para Elaboração de Dissertação, na ocasião da entrega do trabalho para qualificação.

§11º - Os alunos estrangeiros deverão prestar o Exame de Qualificação em português.

CAPÍTULO XI – Do Desligamento do Curso

Artigo 34º - Será desligado do PPG – ITAL o aluno que:

I - obtiver conceito C ou D em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina; sendo que o aluno não é obrigado a cursar novamente a disciplina em que foi reprovado.

II - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos;

III- não efetuar matrícula em disciplina ou Atividade de Pesquisa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

- IV - não cumprir qualquer atividade dentro dos prazos regimentais;
- V - for reprovado por duas vezes no exame de proficiência em Inglês e/ou for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI - for reprovado na Defesa de Dissertação;
- VII - por solicitação do Orientador com base no seu desempenho em atividades acadêmicas e/ou de pesquisa, através de parecer circunstanciado ao CPG do PPG – ITAL;
- VIII - a pedido do interessado.

CAPÍTULO XII - Da Atribuição de Bolsas

Artigo 35º - Bolsas CAPES e CNPq porventura recebidas pelo Programa na forma de cota, em função da avaliação anual do Programa realizada pela CAPES, serão atribuídas a cada período letivo através da Comissão de Atribuição de Bolsas e com base nos critérios estabelecidos.

§1º - A Comissão de Atribuição de Bolsas será composta por 2 (dois) docentes: o Coordenador e 1 (um) membro do corpo docente, além de 1 (um) representante discente.

§2º - Mediante a cota de bolsas CAPES/CNPq recebida pelo Programa, a Comissão de Atribuição de Bolsas, inicialmente, atribuirá as bolsas, considerando o prazo máximo permitido de 24 meses e considerando obrigatoriamente a seguinte seqüência:

- I - ausência de vínculo empregatício;
- II – classificação no exame de seleção.

CAPÍTULO XIII - Da Concessão de Títulos Acadêmicos

Artigo 36º - O Mestrado do PPG-ITAL terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 6 meses, desde que aprovado em reunião do CPG.

Artigo 37º - Para a concessão do título de Mestre, o aluno deverá defender perante uma Comissão Examinadora, uma Dissertação que represente um trabalho inédito de pesquisa científica e que demonstre domínio dos conceitos e métodos na área.

Parágrafo único - A defesa da Dissertação de Mestrado poderá ser realizada somente depois de completados todos os créditos em disciplinas, da aprovação nos exames de Proficiência na Língua Inglesa e de Qualificação e da solicitação da ficha catalográfica junto à bibliotecária responsável, sendo que a solicitação deverá respeitar o prazo de sete dias para sua confecção.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Artigo 38º - Cumpridas as exigências do parágrafo anterior e elaborada a Dissertação de acordo com as Normas, o aluno deverá defendê-la em sessão pública, em local e hora previamente divulgados, perante uma Comissão Examinadora constituída pelo CPG, conforme estabelecido nas Normas Complementares.

Artigo 39º - Os membros da Comissão Examinadora serão indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG, conforme estabelecido nas Normas Complementares.

Artigo 40º - A sessão pública será aberta pelo presidente da Comissão Examinadora, comunicando ao candidato o tempo estipulado e autorizando o início da mesma.

Artigo 41º - Ao término da exposição oral, o candidato será argüido e submetido a avaliação pela Banca.

Artigo 42º - Os alunos estrangeiros deverão realizar a defesa em português.

Artigo 43º - O diploma de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos do Instituto de Tecnologia de Alimentos PPG-ITAL, será conferido ao aluno que entregar a versão final da dissertação devidamente corrigida e o comprovante de submissão para publicação de ao menos 1 (um) artigo científico em periódico indexado, em até 60 dias corridos após a data da defesa.

Artigo 44º - À homologação da defesa de Dissertação de Mestrado pelo CPG serão atribuídos 30 créditos que serão somados aos créditos obtidos em disciplinas.

Parágrafo único - O Diploma será assinado pelo Diretor Técnico de Departamento do ITAL, pelo Coordenador do Curso e pelo discente.

CAPÍTULO XIV - Dos Recursos

Artigo 45º - Os recursos decorrentes das decisões do CPG deverão ser apresentados pelo interessado por escrito e devidamente justificado, no prazo de 30 dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

Parágrafo único - O CPG deverá, no prazo de quinze dias, emitir sua decisão.

Artigo 46º - Não caberão recursos nas decisões unânimes do CPG.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º - Este Regimento poderá ser alterado por força de lei ou conforme o estabelecido no §4º do Artigo 5º.

Artigo 48º - Os casos omissos no presente Regimento serão avaliados e resolvidos pelo Comitê de Pós-Graduação, a pedido de qualquer docente do Programa.

Artigo 49º - Detalhamentos dos procedimentos contidos neste regimento serão estabelecidos por meio de normas complementares.

Artigo 50º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em 03 de junho de 2015.

Este Regimento Interno entra em vigor a partir da presente data.

Instituto de Tecnologia de Alimentos, 20 de outubro de 2021.